



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 7342 de 12/07/2022 Intimação

Número do processo: 1004010-24.2022.8.11.0000

Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: Segunda Câmara Criminal

Tipo de documento: Acórdão

Disponibilizado em: 12/07/2022

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. E M E N T A “HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIME DE HOMICÍDIO (2X) E TENTATIVA DE HOMICÍDIO, NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SUBMISSÃO DA BENEFICIÁRIA À AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA E CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – READEQUAÇÃO DAS CAUTELARES IMPOSTAS – REVOGAÇÃO PARCIAL DAS MEDIDAS DEFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA – SUSPENSÃO AO DIREITO DE DIRIGIR MANTIDO – INSURGÊNCIA DA DEFESA – EXCESSO INJUSTIFICADO DO PRAZO DA MEDIDA CAUTELAR ANTE O TRANSCURSO DE 03 (TRÊS) ANOS E 02 (DOIS) MESES PRETEXTADO – INOCORRÊNCIA – PENALIDADE DE SUSPENSÃO QUE TEM A DURAÇÃO DE 02 (DOIS) MESES A 05 (CINCO) ANOS PREVISTA EM LEI – ART.293 DO CTB – INFORMAÇÕES DO JUÍZO – PROVA COMPLEXA E DIVERSAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL INCIADA 31.05.2022 – DECISÃO MANTIDA – CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. A despeito de não haver previsão expressa quanto ao tempo mínimo e máximo de duração da medida cautelar de suspensão da permissão dou da habilitação para dirigir veículo automotor (art.294 do CTB) A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos (art.293), sendo de rigor a manutenção da decisão que manteve a medida cautelar de suspensão do direito de dirigir da paciente.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ekj97AdKZWYSE3yfQTOeMgOReLPQ1G/certidao>
Código da certidão: Ekj97AdKZWYSE3yfQTOeMgOReLPQ1G

